

## Licitação Fechada 01/2025

### **Esclarecimento 01**

#### **PERGUNTA:**

“Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

*Em atenção ao Edital de Licitação Fechada nº 01/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de proposta de projeto voltado à criação do Centro de Memória Institucional da FINEP, venho solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de participação da UNIRIO/ICT com interveniência da Fundação de Apoio COPPETEC no referido certame.*

*A Fundação COPPETEC, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, atua como fundação de apoio e nessa qualidade figura como proponente/administradora dos recursos dos projetos desenvolvidos pela UNIRIO/ICT, que por sua vez será a responsável pela execução técnica do objeto licitado.*

*Ressalte-se que o edital não dispõe expressamente sobre essa hipótese, motivo pelo qual entendemos pertinente a consulta. Cumpre destacar, que a UNIRIO detém plena competência técnica para a execução do serviço, sendo que o contrato caso celebrado, teria como Contratada a UNIRIO, com a Fundação COPPETEC na condição de interveniente administrativa/gestora dos recursos.*

*Cumpre esclarecer que a relação estabelecida entre a UNIRIO e a Fundação COPPETEC não se confunde com a figura do consórcio, vedada no edital. Trata-se, na realidade, de vínculo jurídico-institucional previsto e autorizado pela Lei nº 8.958/1994 e pelo Decreto nº 7.423/2010, que reconhecem e disciplinam a atuação das fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica. Nesse contexto, a COPPETEC exerce papel de fundação de apoio formalmente credenciada e autorizada pelo MEC/MCTI, atuando como interveniente administrativa na gestão dos recursos, enquanto a UNIRIO permanece responsável pela execução técnico-científica do objeto.*

*Agradeço desde já pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aguardando o devido retorno.”*

#### **RESPOSTA:**

Considerando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Dec. nº 7.423/10, bem como em outros diplomas legais, não há vedação legal à participação da UNIRIO (Instituição Federal de Ensino Superior) com a COPPETEC na qualidade de fundação de apoio como interveniente administrativo e financeira, desde que no momento da habilitação sejam apresentados os documentos que comprovem a regularidade e vigência da sua relação jurídico-institucional.